



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7597 / 2019

PROVEDOR: BUSCADE SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME - CNPJ: 07.854.005/0001-20
Objeto: BUSCADE SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME - atendimento@celcom.com.br

Telefone: 3524 3754

Assunto: LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1

Descrição: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 617/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 22 de Julho de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Ref. Contrato 617/2018


TOMADA DE PREÇOS 017/2018

Ao Setor de Licitações

Em atenção ao contrato 617/2018, vimos pelo presente solicitar um aditivo de prazo pelo período de 01 ano.

Tal pedido se justifica em razão de que o serviço, de confecção e hospedagem do site, atende as necessidades da administração e não pode ser interrompido.

Atenciosamente.


CLAUDINEY DEL CIELO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

CLAUDINEY DEL CIELO
Assessor de Comunicação

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.854.005/0001-20, com sede na Rua OCTAVIANO TEXEIRA DOS SANTOS, 228, CEP: 85601030 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 17/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site oficial do Município de Francisco Beltrão, incluindo criação, programação e suporte técnico, conforme especificações constantes dos Anexos I, VII, VIII e IX do Edital Tomada de Preços nº 017/2018, partes integrantes do presente termo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	62815	Desenvolvimento do Site do Município de Francisco Beltrão, incluindo armazenamento do site e domínios, conforme especificações constantes nos anexos VII e IX deste edital.	SERVIÇO	-	-	1.250,00
001	2	62816	Manutenção mensal do site e gerenciamento de email's conforme especificações e estrutura constante do anexo VIII deste edital.	MÊS	24,00	790,00	18.960,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 017/2018 – Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 20.210,00 (vinte mil e duzentos e dez reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 10(dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectivo pela Contratada, através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS. A CONTRATADA, pessoa deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da licitação e o número do contrato da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser entregues na sede do Licitador, na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 017/2018 – Tomada de Preços e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.39.08.00 3.3.90.39.05.00	000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Município, a partir da celebração do contrato, da seguinte forma:

- Desenvolvimento do site do Município: no prazo máximo de 90(noventa) dias; e
- Manutenção do site do Município: pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de desenvolvimento do site já existente no Município somente poderá ser cobrado caso a Contratada não seja a atual fornecedora do site em uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção dar-se-á durante um período de 24 (vinte e quatro) meses, da Administração Municipal de Francisco Beltrão, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja do interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto na cláusula quarta, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 017/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BUSCADE SERVICOS DE PROVEDOR
DA INTERNET LTDA - ME
CONTRATADA
SERGIO LUIZ CARVALHO
CPF 706.948.859-91

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.854.005/0001-20

Razão Social: BUSCADE SERV DE PROVEDOR DA INTERNET LTD

Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 228 SALA 42 / CENTRO /
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2019 a 18/08/2019

Certificação Número: 2019072002300861014820

Informação obtida em 22/07/2019 13:45:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BUSCADE SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.854.005/0001-20

Certidão nº: 177380788/2019

Expedição: 22/07/2019, às 13:45:22

Validade: 17/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BUSCADE SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.854.005/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BUSCADE SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA
CNPJ: 07.854.005/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:26:22 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **DE19.975B.6596.B35F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000099

PARECER JURÍDICO N.º 0798/2019

PROCESSO Nº : 7597/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do item 2 do lote 001 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 617/2018 (Tomada de Preços n.º 17/2018), firmado com a **BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME** cujo objeto é a execução de serviços de desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site oficial do Município.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fl. 03/06) e Certidões Negativas (fls. 07/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000100

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do item 2 do lote 001 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 617/2018 (Tomada de Preços n.º. 17/2018), firmado com a **BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA -ME**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de julho de 2019.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 312/2019

PROCESSO N.º : 7597/2019
REQUERENTE : ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 617/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2018
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 617/2018, referente à contratação de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site oficial.

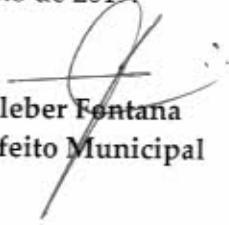
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0798/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 617/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº17/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.854.005/0001-20, com sede na Rua OCTAVIANO TEXEIRA DOS SANTOS, 228, CEP: 85.601-030 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site oficial do Município de Francisco Beltrão, incluindo criação, programação e suporte técnico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da adição de prazo de 12 (doze) meses, conforme contido no processo administrativo nº 7597/2019.

CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, a partir de 19 de julho de 2019, o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de julho de 2020, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Un	Quant	Preço unitário	Preço Total
01	2	62816	Manutenção mensal do site e gerenciamento de email's conforme especificações e estrutura constante do anexo VIII deste edital.	SERVIÇO	12	790,00	9.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR
DA INTERNET LTDA - ME

CONTRATADA

SERGIO LUIZ CARVALHO

CPF 706.948.859-91


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2018 – Tomada de Preços nº 17/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site oficial do Município de Francisco Beltrão, incluindo criação, programação e suporte técnico.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da adição de prazo de 12 (doze) meses, conforme contido no processo administrativo nº 7597/2019.

Fica prorrogado, a partir de 19 de julho de 2019, o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de julho de 2020, conforme abaixo especificado:

Lote/Item	Código	Descrição	Un	Quant	Preço unitário	Preço Total	
01	2	62616	Manutenção mensal do site e gerenciamento de email's conforme especificações e estrutura constante do anexo VIII deste edital.	SERVIÇO	12	790,00	9.480,00

Francisco Beltrão 18 de julho de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
LOTE: 001 - Lote 001	1	60673	MAQUINA AIRLESS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA: ORIFÍCIO MAX. BICO - 1 PISTOLA .021" - VAZÃO MAX. - GASOLINA 1,3 L/MIN - VELOCIDADE MAX. PULVERIZAÇÃO* 32,5 M/MIN OU 1,9 KM/H - VARIAÇÃO DA LARGURA DA FAIXA 5 CM A 30,5 CM - PRESSÃO OPERACIONAL MAX. 207 BAR (2900 PSI) - COMPRIMENTO MAX. MANGUEIRA 15,2 M - MOTOR GASOLINA 1,6 HP SUBARU OHV, 37,7C.C., 4 TEMPOS	TITAN	UN	1,00	18.899,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	60676	GERADOR DE LUZ COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 8000W, MONOFÁSICO, COM MOTOR DE 15V, COM ALERTA DE ÓLEO, A GASOLINA, COM PARTIDA ELÉTRICA E MANUAL, SAÍDA DE 12V DC, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 35 LTS, TENSÃO DE 115/230V.	MOTOMIL	UN	1,00	3.729,59
LOTE: 001 - Lote 001	5	68255	SOPRADOR PROFSSIONAL - ELÉTRICO, COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, BATERIA DE LITHIUM, AP 300 OU SUPERIOR, VELOCIDADE DO AR DE 46 M/S OU SUPERIOR, POTÊNCIA SONORA 98 DB(A), PESO MÁXIMO DE 4,0 KG E VOLUME DO AR DE 845 M³/H OU SUPERIOR.	BLACK DECKER	UN	8,00	894,17
LOTE: 001 - Lote 001	6	68256	ROÇATEIRA MOTO-PODA A GASOLINA - MOTOR DE 26cc A 40cc - COMPRIMENTO DO SABRE DE 30CM - COMPRIMENTO TOTAL COM CONJUNTO DE CORTE min. de 260cm - 380cm - CORRENTE OILOMATIC PASSE/TIPO - 3/8" P - PICCO MICRO MINI 4COMFORT 3 - PESO DE ATR 8KG POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 1,3/1,9 KWCV - ROT. MAX DE 10500	VULCAN	UN	8,00	993,81
LOTE: 001 - Lote 001	8	68258	MOTOSERRA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 2 TEMPOS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 3,0 HP, MOTOR CILINDRADA MÍNIMO 50 CM3, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 500ML, COMBUSTÍVEL GASOLINA, PESO APROXIMADO 5KG, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	VULCAN	UN	5,00	640,56

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2019

NADIA DAL AGNOL ANTONIO CARLOS BONETTI

Sistema de Registro de Preços - SRP

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador: AFCF477E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 51/2019

OBJETO: Aquisição de pacote de viagem e participação do Vice-Prefeito, Sr. Antonio Pedron na MISSÃO TÉCNICA A ISRAEL, promovida pela ACEFB – Associação Empresarial de Francisco Beltrão e CONDEF – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Francisco Beltrão – PR, incluindo passagem aérea de ida e volta, seguro saúde e o pacote do Instituto Internacional de Liderança de Israel – Histadrut.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Total R\$
1	1	WILLIAM GOMES DA SILVA NEGRI AGENCIA DE VIAGENS - ME	UN	1,00	5.341,00
1	2	WILLIAM GOMES DA SILVA NEGRI AGENCIA DE VIAGENS - ME	UN	1,00	8.242,20

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade Nº 51/2019** R\$ 13.583,20 (treze mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador: 798D937E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2018 – Tomada de Preços nº 17/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site oficial do Município de Francisco Beltrão, incluindo criação, programação e suporte técnico.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da adição de prazo de 12 (doze) meses, conforme contido no processo administrativo nº 7597/2019.

Fica prorrogado, a partir de 19 de julho de 2019, o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de julho de 2020, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Un	Quant	Preço unitário	Preço Total
01	2	62816	Manutenção mensal do site e gerenciamento de email's conforme especificações e estrutura constante do anexo VIII deste edital	SERVIÇO	12	790,00	9.480,00

Francisco Beltrão 18 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração